



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2843/2024

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 19 "CAPUT" DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 2778/2023.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 19 "caput" da Lei Complementar nº 2.778/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 19. O Departamento de Proteção de Dados Pessoais é um órgão vinculado diretamente à Controladoria Geral Interna e tem como atribuições, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle do regular tratamento de dados pessoais dos cidadãos, inclusive nos meios digitais, objetivando proteger seus direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados "online" e/ou "offline", nos moldes estabelecidos pela legislação Federal".*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de agosto de 2024.

  
HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

CÓPIA